



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PÚBLICO N.º 08/2024
PROCESSO Nº 44/2024
PRAZO PARA CREDENCIAMENTO
08 DE ABRIL DE 2024 A 10 DE JUNHO DE 2024

O **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 93.539.138/0001-44, com sede na Avenida Antônio Menegatti – 845, torna público que se encontra aberto o **EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO** para fins de **INSCRIÇÃO AO PROGRAMA DESENVOLVE MAIS CENTENÁRIO 2023 A 2033, COM INCENTIVOS FINANCEIRO PARA INVESTIMENTOS EM ERVA-MATE, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.129/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 E DECRETO N. 2231/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

1 – OBJETO

1.1 – Chamamento Público – Credenciamento para a inscrição de PRODUTORES interessadas em acessar ao PROGRAMA DESENVOLVE MAIS CENTENÁRIO 2023 A 2033, com incentivos para investimentos em ERVA-MATE, nos termos da LEI MUNICIPAL Nº 2.129/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 E DECRETO N. 2231/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A Lei Municipal nº2.129/2022, institui o Programa DESENVOLVE + CENTENÁRIO 2023 A 2033 e dá outras providências, autoriza, dentro do PROGRAMA DESENVOLVE MAIS CENTENÁRIO 2023 A 2033, conceder incentivo para investimentos em Erva-Mate, tendo como objetivos fomentar o aumento de produção e plantio com a doação de mudas de erva-mate e distribuição de adubo.

3 – OBJETIVOS

3.1 – Tem como objetivo conceder incentivo financeiros para novos investimentos em Erva-Mate, tendo como objetivos fomentar o aumento de produção e plantio com a doação de mudas de erva-mate e distribuição de adubo, para produtores residentes no município de Centenário - RS.

4 – PÚBLICO ALVO

4.1 – Terão direito a participação do programa todos os produtores de ERVA-MATE que possuem áreas plantas no território do Município de Centenário e que tenham efetuado colheita e entrega de erva-mate no exercício de 2023, devendo a comprovação da produção dar-se-á no momento do credenciamento, através de relatório emitido pelo setor primário e/ou cópias das respectivas notas fiscais de produtor.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

I - Para a participação do programa e acesso aos benefícios disponibilizados no ano de 2024 e seguintes levar-se-ão em consideração a produção do exercício anterior.

5 – DOS INCENTIVOS

5.1 – Os incentivos os atuais produtores de ERVA-MATE consistirão nos benefícios abaixo destacados, que deverão ser enquadrados na quantidade de produção entregue, nos termos do regramento do artigo anterior, devendo, no momento do credenciamento/inscrição no programa selecionar uma das opções de enquadramento previstas conforme sua produção (quantidade de produção e um opção de benefício selecionado), que deverão ser atestadas e validadas pela Secretaria Municipal da Agricultura posteriormente.

5.2 - Para agricultores já inscritos no setor primário do Município de Centenário e não produtores de ERVA-MATE que desejarem ingressar no plantio e cultivo da cultura deverão inscrever-se na modalidade **NOVOS PRODUTORES**, onde os incentivos consistirão na disponibilização uma única vez de 03 sc de Adubo Químico 10-20-10 e 1.000 mudas de Erva Mate para cada novo pomar de erva-mate, limitado a uma inscrição por agricultor:

ATUAIS PRODUTORES DE ERVA-MATE ENQUADRAMENTO DE PRODUÇÃO E OPÇÃO DE BENEFÍCIO SELECIONADA

I - PARA PRODUTORES COM PRODUÇÃO DE ATÉ 250 ARROBAS

OPÇÃO	DESCRIÇÃO E QUANTIDADE	OPÇÃO A SER SELECIONADA NA INSCRIÇÃO
1º	01 sc de Adubo Químico 10-20-10 e 100 mudas de Erva Mate	
2º	02 sc de Adubo Químico 10-20-10	
3º	200 mudas de Erva Mate	

II - PARA PRODUTORES COM PRODUÇÃO DE 251 A 500 ARROBAS

OPÇÃO	DESCRIÇÃO E QUANTIDADE	OPÇÃO A SER SELECIONADA NA INSCRIÇÃO
1º	02 sc de Adubo Químico 10-20-10 e 150 mudas de Erva Mate	
2º	03 sc de Adubo Químico 10-20-10	
3º	300 mudas de Erva Mate	



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

III - PARA PRODUTORES COM PRODUÇÃO DE 501 A 1.000 ARROBAS

OPÇÃO	DESCRIÇÃO E QUANTIDADE	OPÇÃO A SER SELECIONADA NA INSCRIÇÃO
1º	03 sc de Adubo Químico 10-20-10 e 200 mudas de Erva Mate	
2º	04 sc de Adubo Químico 10-20-10	
3º	350 mudas de Erva Mate	

IV - PARA PRODUTORES COM PRODUÇÃO DE 1.000 A 2.000 ARROBAS

OPÇÃO	DESCRIÇÃO E QUANTIDADE	OPÇÃO A SER SELECIONADA NA INSCRIÇÃO
1º	04 sc de Adubo Químico 10-20-10 e 300 mudas de Erva Mate	
2º	05 sc de Adubo Químico 10-20-10	
2º	500 mudas de Erva Mate	

V - PARA PRODUTORES COM PRODUÇÃO DE 2.001 A 5.000 ARROBAS

OPÇÃO	DESCRIÇÃO E QUANTIDADE	OPÇÃO A SER SELECIONADA NA INSCRIÇÃO
1º	05 sc de Adubo Químico 10-20-10 e 500 mudas de Erva Mate	
2º	06 sc de Adubo Químico 10-20-10	
3º	700 mudas de Erva Mate	

VI - PARA PRODUTORES COM PRODUÇÃO ACIMA DE 5.001 ARROBAS

OPÇÃO	DESCRIÇÃO E QUANTIDADE	OPÇÃO A SER SELECIONADA NA INSCRIÇÃO
1º	06 sc de Adubo Químico 10-20-10 e 1.000 mudas de Erva Mate	
2º	07 sc de Adubo Químico 10-20-10	
3º	1.500 mudas de Erva Mate	

PARA NOVOS PRODUTORES DE ERVA-MATE ENQUADRAMENTO DE PRODUÇÃO E OPÇÃO DE BENEFÍCIO SELECIONADA

OPÇÃO	DESCRIÇÃO E QUANTIDADE
	<u>03 sc de Adubo Químico 10-20-10</u> <u>1.000 mudas de Erva Mate para cada novo pomar de erva-mate</u>



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

OPÇÃO POR MUDAS EM CARTUCHO ACIMA DE 40 CM DE ALTURA COM COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR PELO PRODUTOR DE R\$ 1,00 (UM REAL) POR MUDA

() SIM

() NÃO

6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - As inscrições de projetos para obtenção do subsídio serão efetuadas junto a Secretaria Municipal da Agricultura, através de requerimento anexo I do presente edital, juntamente com a entrega da documentação necessária estabelecida neste edital.

6.2 - O volume de recursos a ser subsidiado não poderá exceder ao valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por ano.

7 – DA LIBERAÇÃO

7.1 - Os subsídios serão liberados pelo Poder Executivo Municipal, após a aprovação da Secretaria Municipal da Agricultura, com base na análise da ficha de inscrição e documentos anexos, que atendam os seguintes requisitos, devendo apresentar os seguintes documentos:

- () Ficha de Inscrição
- () Carteira de Identidade
- () CPF
- () Comprovante residência
- () Relatório Setor Primário

§ 1º - Os recursos estarão à disposição dos beneficiados conforme cronograma fixado pelo Executivo Municipal, após a aprovação da Secretaria Municipal da Agricultura;

§ 2º - Não serão beneficiados pelo subsídio produtores e seus cônjuges estejam inscritos em dívida ativa para com o erário Municipal.

§ 3º - Na ocorrência de falsa declaração ou fraude visando à obtenção do subsídio, este será imediatamente suspenso, o beneficiário executado em suas garantias e o agente do ato ilícito praticado estará sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro ou outras Leis aplicáveis para o crime ou crimes ali tipificados.

8 – DO PRAZO PARA CADASTRAMENTO

8.1 - O prazo para a apresentação da documentação de credenciamento, será de no período de **08 DE ABRIL DE 2024 A 10 DE JUNHO DE 2024**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

9 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

9.1 A análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual competirá analisar o credenciamento/inscrição nos termos abaixo:

ANÁLISE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

APROVADO O CREDENCIAMENTO/INSCRIÇÃO

REPROVADO O CREDENCIAMENTO/INSCRIÇÃO

SOLICITAÇÃO DE EXIGÊNCIA

Descrever exigência _____

9.2 Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação dos **CREDENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a(o)s interessado(a)s.

9.3 Em caso de indeferimento do pedido, o(a)s interessado(a)s poderá(ão) interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação e comunicação do(s) interessado(s).

10 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1 - Contra todos os atos praticados pela Secretaria Municipal da Administração, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.2 - O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);

10.3 - O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria da Administração, das 08:00 às 17:00 horas;

10.4 - O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 14.1, não será conhecido.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

- 10.5** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.
- 10.6** - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
- 10.7** - Caberá à Secretaria de Administração decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis.
- 10.8** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Credenciamento.
- 10.9** - Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita@centenario.rs.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
- 10.10** - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
- 10.11** - As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1** - O Município de Centenário reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;
- 11.2** - Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Agricultura.

Centenário/RS, 05 de abril de 2024.

GENOIR MARCOS FLOREK,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O ANO DE 2024

Nome: _____

CPF nº _____ Identidade: _____

Inscrição Municipal: _____ Telefone: _____

Endereço: _____

PRODUÇÃO DECLARADA

PRODUÇÃO DO ANO DE 2023: _____

**1. ATUAIS PRODUTORES DE ERVA-MATE
ENQUADRAMENTO DE PRODUÇÃO E OPÇÃO DE BENEFÍCIO
SELECIONADA**

I - PARA PRODUTORES COM PRODUÇÃO DE ATÉ 250 ARROBAS

OPÇÃO	DESCRIÇÃO E QUANTIDADE	OPÇÃO A SER SELECIONADA NA INSCRIÇÃO
1º	01 sc de Adubo Químico 10-20-10 e 100 mudas de Erva Mate	
2º	02 sc de Adubo Químico 10-20-10	
3º	200 mudas de Erva Mate	

II - PARA PRODUTORES COM PRODUÇÃO DE 251 A 500 ARROBAS

OPÇÃO	DESCRIÇÃO E QUANTIDADE	OPÇÃO A SER SELECIONADA NA INSCRIÇÃO
1º	02 sc de Adubo Químico 10-20-10 e 150 mudas de Erva Mate	
2º	03 sc de Adubo Químico 10-20-10	
3º	300 mudas de Erva Mate	

III - PARA PRODUTORES COM PRODUÇÃO DE 501 A 1.000 ARROBAS

OPÇÃO	DESCRIÇÃO E QUANTIDADE	OPÇÃO A SER SELECIONADA NA INSCRIÇÃO
1º	03 sc de Adubo Químico 10-20-10 e 200 mudas de Erva Mate	
2º	04 sc de Adubo Químico 10-20-10	
3º	350 mudas de Erva Mate	



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

IV - PARA PRODUTORES COM PRODUÇÃO DE 1.000 A 2.000 ARROBAS

OPÇÃO	DESCRIÇÃO E QUANTIDADE	OPÇÃO A SER SELECIONADA NA INSCRIÇÃO
1º	04 sc de Adubo Químico 10-20-10 e 300 mudas de Erva Mate	
2º	05 sc de Adubo Químico 10-20-10	
2º	500 mudas de Erva Mate	

V - PARA PRODUTORES COM PRODUÇÃO DE 2.001 A 5.000 ARROBAS

OPÇÃO	DESCRIÇÃO E QUANTIDADE	OPÇÃO A SER SELECIONADA NA INSCRIÇÃO
1º	05 sc de Adubo Químico 10-20-10 e 500 mudas de Erva Mate	
2º	06 sc de Adubo Químico 10-20-10	
3º	700 mudas de Erva Mate	

VI - PARA PRODUTORES COM PRODUÇÃO ACIMA DE 5.001 ARROBAS

OPÇÃO	DESCRIÇÃO E QUANTIDADE	OPÇÃO A SER SELECIONADA NA INSCRIÇÃO
1º	06 sc de Adubo Químico 10-20-10 e 1.000 mudas de Erva Mate	
2º	07 sc de Adubo Químico 10-20-10	
3º	1.500 mudas de Erva Mate	

OPÇÃO POR MUDAS EM CARTUCHO ACIMA DE 40 CM DE ALTURA COM COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR PELO PRODUTOR DE R\$ 1,00 (UM REAL) POR MUDA

() SIM

() NÃO

2. PARA NOVOS PRODUTORES DE ERVA-MATE ENQUADRAMENTO DE PRODUÇÃO E OPÇÃO DE BENEFÍCIO SELECIONADA

OPÇÃO	DESCRIÇÃO E QUANTIDADE
	03 sc de Adubo Químico 10-20-10 1.000 mudas de Erva Mate para cada novo pomar de erva-mate

OPÇÃO POR MUDAS EM CARTUCHO ACIMA DE 40 CM DE ALTURA COM COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR PELO PRODUTOR DE R\$ 1,00 (UM REAL) POR MUDA

() SIM

() NÃO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

DOCUMENTOS APRESENTADOS COM A INSCRIÇÃO:

- () Carteira de Identidade
- () CPF
- () Comprovante residência
- () Relatório Setor Primário

Centenário, RS, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

ANÁLISE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

APROVADO O CREDENCIAMENTO/INSCRIÇÃO

REPROVADO O CREDENCIAMENTO/INSCRIÇÃO

SOLICITAÇÃO DE EXIGÊNCIA

Centenário, RS, _____ de _____ de 2024

Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024

O **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO/RS**, por meio de seu Prefeito Municipal, comunica aos interessados que no período de **08 DE ABRIL DE 2024 A 10 DE JUNHO DE 2024** estará procedendo ao **CREDENCIAMENTO PARA INSCRIÇÃO AO PROGRAMA DESENVOLVE MAIS CENTENÁRIO 2023 A 2033, COM INCENTIVOS FINANCEIRO PARA ERVA MATE, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.129/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 E DECRETO N, 2231/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023**. Os interessados deverão entregar os documentos indicados no edital na Secretaria Municipal de Agricultura de Centenário (RS), das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h. Centenário, RS, 05 de abril de 2024 – Genoir Marcos Florek – Prefeito Municipal.